



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER
CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES,
SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS
DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES,
RELATIVA AO ANO DE 2026.**

Art. 1º. Concede a Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, Secretários e ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo Único. A revisão mencionada no *caput* deste artigo é relativa ao ano de 2026 e importa o reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre a remuneração básica dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo todos os contratos administrativos vigentes, conselheiros tutelares, e sobre o subsídio dos ocupantes do cargo de Secretários e ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER
CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES,
SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS
DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES,
RELATIVA AO ANO DE 2026.**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esse excelso Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa proceder à revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal, incluindo os servidores públicos municipais, os conselheiros tutelares, os Secretários e os ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conforme preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, relativa ao ano de 2026.

O percentual de reajuste relativo à revisão geral anual ora proposta resulta do acúmulo do IPCA e demais índices inflacionários no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2025 a janeiro do ano de 2026, a ser integralizado em parcela única, no mês de fevereiro de 2026.

O reajuste ora proposto considerou, especialmente, a necessidade de correção da variação inflacionária correspondente ao período desde o último reajuste concedido e, certamente, atenderá aos interesses dos servidores em geral e agentes políticos, já que tem por escopo evitar a diminuição da capacidade aquisitiva e das condições econômico-financeiras.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**



Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

